



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 039/2021

Porto Nacional - TO, em 16 de Dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhora

Rozangela Rocha Mecnas

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 010/2021, de 03 de dezembro de 2021, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional - TO, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo tem o escopo de promover a alteração nos artigos 2º, 66 71, 72, 91 da Lei nº 2.112/2013, a fim de uma melhor adequação de sua aplicabilidade, como a necessidade de inclusão da obrigatoriedade da obtenção de certificado para os membros da Diretoria, dos Conselhos e do Comitê de Investimento, conforme determinação do Ministério da Previdência, bem como alteração da taxa de administração do PREVIORTO, conforme as diretrizes emanadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

A referida Portaria, além de outras medidas, alterou a redação do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, definindo nova base de cálculo e nova alíquota para a taxa de administração dos regimes próprios de previdência social.

A adequação às novas diretrizes deve ser implementada pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021, e o novo percentual será aplicado a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, conforme disposição constante do art. 4º, caput e Parágrafo único da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Desde já, conto com o apoio na aprovação.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.112, de 24 de outubro de 2.013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 3º do artigo 2º, os §§ 1º e 2º do artigo 71, o inciso V, do § 2º, do artigo 72 e o caput do artigo 91, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, com as seguintes redações:

Artigo 2º (...)

(...)

§ 3º. *Serão escolhidas instituições bancárias, nos termos da lei 8.666/1993, dentre aquelas autorizadas por Resolução do Conselho Monetário Nacional, desde que credenciadas junto ao PREVIPOORTO e sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.*

Artigo 71 (...)

§ 1º - *Fica definido o JETON no valor correspondente a 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais Municipais, a ser pago para cada membro dos Conselhos e Comitê de Investimentos, por participação em reunião ordinária.*

§ 2º - *O recebimento do JETON está condicionado a participação em reunião ordinária do conselheiro, com a entrega das atas para a Presidência do PREVIPOORTO devidamente assinada pelos*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

membros presentes votantes. O conselheiro suplente somente receberá o JETON em eventual substituição por ausência do titular.

Artigo 72 (...)

§ 2º (...)

V – A Assembleia geral dos servidores efetivos para eleição da Diretoria Executiva, do Regime Próprio de Previdência desta municipalidade, ocorrerá no quinto dia útil do mês de novembro do ano eleitoral.

Artigo 91. *Será realizada perícia médica por perito especializado, para cada processo de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário maternidade, com a emissão de laudo médico pericial. O médico perito será contratado ou credenciado de acordo com sua especialidade.*

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas do Diretor Executivo, do Coordenador de Administração e Finanças e do Assistente Previdenciário, constantes na Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, para Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Previdenciário, respectivamente.

Art. 3º - O Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, Diretor Previdenciário, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, deverão obrigatoriamente obter certificado mínimo de CPA-10, APIMEC ou outro certificado compatível, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

Art. 4º - Fica instituída no âmbito do PREVIPOORTO a concessão de diárias para o Presidente, Diretores, servidores contratados e membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, de acordo com a Lei Municipal para concessão de diárias aos servidores municipais.

Art. 5º. Fica alterada a Taxa de Administração do PREVIPOORTO, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º. O artigo 66 da Lei municipal nº2.112/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,0% (três inteiros por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVIPORTO, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 7º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º, do artigo 66, da Lei Municipal nº 2.112/2.013 e as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.**


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal